

PAUTA DE REIVINVIDICAÇÕES DOS ENGENHEIROS E ENGENHEIRAS DA URBEL ACT 2025

CLÁUSULA 1º - VIGÊNCIA E DATA-BASE

Fica mantida a data base em 1º de maio de 2025.

Parágrafo único: O presente acordo terá validade até a composição de nova norma coletiva.

CLÁUSULA 2ª - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

A URBEL se compromete a cumprir a lei 4.950-A/66 que determina o salário mínimo profissional na base da carreira, no nível 1 da tabela, para a jornada de 8 (oito) horas, 8,5 salários mínimos para os engenheiros(as).

CLÁUSULA 3º -ADIANTAMENTO SALARIAL

A URBEL concederá mediante opção do empregado, o adiantamento quinzenal de seu salário, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor total.

CLÁUSULA 4º - REAJUSTE SALARIAL

A URBEL reajustará os salários dos engenheiros(as) pelo INPC acumulado do período de 1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 em 7,59% (sete vírgula cinquenta e nove por cento) não concedidos em virtude da pandemia.

Parágrafo Único: Reajuste salarial pelo INPC acumulado do período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025, que deverão ser aplicados sobre os salários já reajustados com base no reajuste do caput em maio de 2025.





CLÁUSULA 5ª - CORREÇÃO DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

O percentual de reajuste pleiteado na cláusula 4º deverá ser aplicado sobre

todas as demais cláusulas de natureza econômica constantes do Acordo

Coletivo de Trabalho 2023-2025 que não forem objeto de alteração da

presente pauta.

CLÁUSULA 6º - GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

A Urbel reajustará a gratificação Extraordinária para os empregados que

trabalham em atividades externas às dependências da empresa para R\$

1.500,00 (mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA 7º - JORNADA DE TRABALHO

A Urbel incluirá no ACT 2025 a regulamentação contida nas Portarias Urbel nº

085/2021 e 018/2022 que regulamenta a prestação de serviços e a jornada de

trabalho dos empregados.

Parágrafo Único: O empregado terá a opção de reduzir sua carga horária

diária para 6 (seis) horas, devendo exercer suas funções com a mesma

produtividade e responsabilidade, de acordo com as necessidades da

empresa, sem prejuízo de sua remuneração, dos benefícios e direitos já

adquiridos.

CLÁUSULA 8ª - REGIME HÍBRIDO

Fica acordado que a Urbel estenderá o trabalho híbrido para todos os

empregados, com a garantia de no mínimo dois dias de trabalho remoto por

semana, sem prejuízo da gratificação para aqueles que a percebem.

Parágrafo Único: Os Engenheiros de Obras, também poderão aderir o trabalho

hibrido nos moldes estabelecidos no caput.



CLÁUSULA 9º - HORAS EXTRAS

A URBEL pagará as horas extraordinárias trabalhadas por seus empregados no período de Segunda a Sexta-feira com adicional de 75% (setenta e cinco por cento). As horas extraordinárias trabalhadas aos sábados e domingos, uma vez autorizadas pela diretoria da área, serão pagas com adicionais de 100% (cem por cento).

Parágrafo Único: Nas hipóteses de força maior e caso fortuito, à exceção do trabalho realizado no repouso semanal remunerado, serão aplicados os adicionais de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas extras e 100% (cem por cento) para as demais.

CLÁUSULA 10° - PREVIDÊNCIA PRIVADA

A URBEL implantará plano de Previdência Privada para todos os empregados.

CLÁUSULA 11º - FÉRIAS

Os empregados da URBEL farão jus a 25 (vinte e cinco) dias úteis de férias.

Parágrafo Primeiro: A divisão das férias será permitida, em no máximo 03 vezes, desde que haja autorização da chefia da divisão da área.

Parágrafo Segundo: A URBEL concederá aos empregados que gozarem férias a partir do mês de fevereiro, desde que o solicitarem no mês de janeiro do ano correspondente, adiantamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina.

Parágrafo Terceiro: Desde que o empregador não adote o sistema de férias coletivas, o empregado terá direito, na hipótese de casamento, ao gozo de suas férias em período coincidente, exigindo-se, porém, que faça comunicação por escrito à URBEL, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, comprovando o matrimônio.





Parágrafo Quarto: As despesas efetuadas pelo empregado em função das férias marcadas e canceladas ou alteradas pela URBEL, sem concordância formalizada do empregado, ser-lhe-ão reembolsadas no prazo de 05 (cinco) dias após a comprovação delas.

Parágrafo Quinto: O início do período de férias individuais ou coletivas deverá ser comunicado por escrito ao empregado com antecedência de 30(trinta) dias, vedada a fixação do início o seu gozo em dia imediatamente anterior a folga semanal, feriados, dias santos ou dias de inocorrência de trabalho.

Parágrafo Sexto: Fica extinta a limitação do prazo de 30 (trinta) dias anteriores à data do período aquisitivo para o gozo das férias, permitindo que o empregado usufrua de suas férias em qualquer período após o cumprimento do período aquisitivo, respeitando-se as condições previstas na legislação vigente e mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA 12ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A URBEL concederá aos seus empregados 26 (vinte e seis) vales refeição/alimentação por mês, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) cada um, tendo estes natureza indenizatória.

Parágrafo único: O empregado participará financeiramente na aquisição do vale refeição/alimentação, em 0,5% (meio por cento) do valor total, sendo este debitado em folha de pagamento de salário.

CLAUSULA 13ª - DIVULGAÇÃO DE AVISO

A URBEL permitirá a divulgação de matérias informativas do Senge-MG por email em seus quadros de avisos.





CLÁUSULA 14ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Assegura-se ao empregado substituto o direito ao recebimento de salários iguais ao do substituído, sem as vantagens pessoais deste, desde que a substituição não seja eventual e que ocorra designação pelo Diretor Presidente por meio de portaria.

CLÁUSULA 15ª - AUXÍLIO FUNERÁRIO

A URBEL, por ocasião do falecimento do empregado efetuará para seus herdeiros o pagamento de um salário base nominal vigente.

CLÁUSULA 16º -VALE-LANCHE

A URBEL concederá aos seus empregados 26 (vinte e seis) vales lanches por mês com valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) cada um, tendo esta natureza indenizatória.

Parágrafo único: Os vales lanches não serão concedidos em licenças sem vencimento e afastamento por auxílio-doença

CLÁUSULA 17ª - ESTABILIDADE NO EMPREGO

Além das hipóteses previstas em lei, serão concedidas aos empregados as seguintes estabilidades provisórias no emprego:

a) Ao empregado nos últimos 12 (doze) meses anteriores à aposentadoria, quando tiver pelo menos 5 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, elevando-se a garantia para 24 (vinte e quatro) meses, quando o tempo de serviço for igual ou superior a 10 (dez) anos, desde que o empregado dê ciência ao empregador, no momento de sua demissão, de que irá aposentar-se no término do período de garantia, ficando excluídas da garantia as hipóteses de dispensa por falta grave ou motivo de força maior devidamente comprovadas.





- **b)** Ao empregado afastado por motivo de doença, a garantia de emprego ou salário, por 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, desde que superior a 3 (três) meses, ressalvados os casos de justa causa e término do contrato a prazo.
- c) Ao emprego do alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 dias após a baixa ressalvada os casos de justa causa e término do contrato por prazo determinado.

CLÁUSULA 18º - GESTANTE

Quando a função da trabalhadora gestante for incompatível com seu estado gravídico, conforme parecer médico do serviço médico da URBEL assegurarse-á seu imediato remanejamento, sem prejuízo da sua remuneração.

Parágrafo único: A URBEL garantirá às suas empregadas gestantes a prorrogação da licença maternidade de que trata o inciso XVIII, do caput do art. 7º da Constituição da República de 1988, por sessenta dias, a ser usufruída imediatamente após a fruição de referida licença-maternidade, desde que a empregada a requeira antes do término da licença de 120 dias. A empregada que adotar uma criança terá também direito a esta licença nos moldes ora ajustados.

CLÁUSULA 19ª- LICENÇA PATERNIDADE

Assegura-se a licença paternidade pelo prazo de 20 (vinte) dias corridos subsequentes ao nascimento do filho, já abrangido o dia do seu registro desde que devidamente comprovado, conforme já é praticado pelas empresas que fazem parte do Programa Empresa Cidadã.





CLÁUSULA 20ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A Urbel manterá a assistência à saúde dos seus empregados e seus dependentes, operacionalizada por meio Convênio de Adesão ao Contrato PBH e a UNIMED Belo Horizonte - Cooperativa de Trabalho Médico, através de contrato junto a operadora de Plano de Saúde e Odontológico.

Parágrafo Primeiro: Sob a condição expressa no caput desta cláusula, a Urbel manterá o subsídio de 75% (setenta e cinco por cento) da mensalidade do plano de saúde do empregado e o empregado assumirá o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da sua mensalidade, limitado a 1,5% do salário-base por pessoa beneficiária do convênio. O valor da mensalidade do titular e seus dependentes legais constam da tabela do Plano de Assistência Médica, Ambulatorial e Hospitalar do Contrato mencionado no caput, divulgada pela Operadora do Plano de Saúde e repassada pela Urbel aos seus empregados.

Parágrafo Segundo: Haverá a cobrança de coparticipação dos beneficiários do plano de saúde pela utilização dos eventos/procedimentos, a ser descontada em folha de pagamento dos empregados, de acordo com o relatório de utilização fornecido mensalmente pela Operadora do Plano de Saúde Contratada. Os valores de coparticipação são definidos na tabela anual expedida pela Operadora do Plano de Saúde para cada evento/procedimento.

Parágrafo Terceiro: Todos os procedimentos e cobertura fornecidos pela operadora de Plano de Saúde e Odontológico encontram-se descritos no Contrato de Prestação de Serviços.

Parágrafo Quarto: A contribuição mensal dos empregados e os custos individuais pela coparticipação nos procedimentos/eventos serão debitados em seus salários, mensalmente, e repassados à Operadora do Plano de Saúde pela Urbel.





CLÁUSULA 21º- SEGURO DE VIDA EM GRUPO E ACIDENTES PESSOAIS

A URBEL manterá contrato de Seguro de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais, com o capital assegurado de até R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais) para acidentes pessoais e de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais) para morte natural.

CLÁUSULA 22ª - <u>DIRIGENTES SINDICAIS/ CONSELHO ADMINISTRATIVO E FISCAL</u> DA URBEL

A URBEL liberará para atuação no Sindicato profissional os representantes efetivos ou suplentes eleitos para cargos de direção, garantindo-lhes a percepção integral de sua remuneração e benefícios.

Parágrafo Primeiro: Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões devidamente convocadas e comprovadas

quando solicitadas por escrito, pelo Sindicado à URBEL, com antecedência de 04 (quatro) dias.

Parágrafo Segundo: Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às dependências da URBEL para divulgação de matérias e informação de interesse dos empregados.

Parágrafo Terceiro: Assegura-se a liberação de dois delegados sindicais escolhidos pelos empregados na forma estatutariamente estabelecida, para atuação junto ao Sindicato profissional e aos trabalhadores da URBEL, sempre que convocados formalmente.

Parágrafo Quarto: A URBEL garantirá a participação efetiva e formal de pelo menos um representante dos empregados no seu Conselho Fiscal e um representante dos empregados no seu Conselho Administrativo, em igualdade de condições com os demais conselheiros, sendo vedada a oferta





dessas referidas representações para empregados não concursados ou ocupantes de cargos de chefia.

CLÁUSULA 23º - ABONO DE FALTAS

Ficam justificadas as seguintes faltas dos empregados:

- **a)** A entrada ou a saída antecipada ou falta, se necessário, para o comparecimento do empregado estudante a exames vestibulares e a provas escolares do curso regular de estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido mediante comprovação;
- **b)** Os dias de doação de sangue, desde que comprovado, conforme regramento do Hemominas;
- c) Para levar filhos e acompanhar filhos e dependentes previdenciários de até 17 (dezessete), cônjuges para atendimento médico e hospitalar.
- d) Duas horas anualmente para o recebimento do PIS/PASEP.
- e) Até no máximo de 03 (três) dias, por ano, durante a vigência deste acordo, para tratar de assuntos particulares;
- f) 05 (cinco) dias úteis em caso de falecimento de avós e avôs, pais, irmãos, filhos, enteados e cônjuges, sem contar o dia do falecimento, pois evita que o dia do empregado que trabalhou o dia todo ou metade do dia seja contado como o dia do falecimento.

CLÁUSULA 24º - ATESTADO MÉDICO

A URBEL aceitará e abonará o dia dos empregados mediante apresentação de atestados médicos inclusive fisioterápicos, psicológicos, ou odontológicos, oficiais ou oficializados por credenciamento, independentemente de sua procedência, não podendo ser recusados, será aceito declaração acompanhamento de ascendente, cônjuge e descendente.





CLÁUSULA 25ª - TRANSPORTE DE ACIDENTADO

A URBEL se obriga a transportar o (a) empregado(a), com urgência, para o

local apropriado em caso de acidente mal súbito ou parto, desde que ocorra

no horário de trabalho ou em consequência deste.

CLÁUSULA 26ª - AVANÇOS TECNOLÓGICOS

A URBEL propiciará aos empregados a oportunidade de adaptação a novas

tecnologias utilizadas, investindo em programas de desenvolvimento técnico

- profissional manutenção de condições de trabalho que preservem a saúde

do empregado e, na ocorrência de adoção de nova tecnologia que implique

em redução de pessoal, evitará esforços para aproveitamento e

readaptação do empregado atingido.

CLÁUSULA 27ª - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

A URBEL remeterá ao Sindicato profissional, a relação dos empregados

pertencentes à categoria, mediante solicitação por escrito.

CLÁUSULA 28ª - CIPA

A URBEL comunicará ao Sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta)

dias a data da eleição para a CIPA.

CLÁUSULA 29ª - ACERVO TÉCNICO

A URBEL fornecerá a seus empregados engenheiros a documentação

necessária para que estes registrem junto ao CREA o acervo técnico dos

trabalhos realizados para a URBEL.

Parágrafo Primeiro: A URBEL efetuará recolhimento da ART- Anotações de

Responsabilidade Técnica exigida na Lei 6.496/77 para as obras e projetos de

sua responsabilidade.



Parágrafo Segundo: A URBEL garantirá o fornecimento da documentação para registro de ART dos profissionais que a ela tenham direito.

Parágrafo Terceiro: A URBEL garantirá o fornecimento da documentação para fins curriculares para seus profissionais que tenham participado de Projetos sociais e Programas especiais.

CLÁUSULA 30° - ART

A URBEL efetuará recolhimento da ART - Anotações de Responsabilidade Técnica exigida na Lei 6.496/77 para as obras e projetos de sua responsabilidade.

Parágrafo único: A URBEL garantirá o fornecimento da documentação para registro de ART dos profissionais que a ela tenham direito.

CLÁUSULA 31ª- ANUIDADE CONSELHO PROFISSIONAL

A Urbel arcará integralmente com o pagamento da anuidade do Conselho Regional de Engenharia-CREA.

CLÁUSULA 34ª - REVISÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A Urbel implementará o Plano de Cargos, Carreiras e Salários em substituição ao implementado em setembro de 2011, conforme plano apresentado pela comissão de empregados.

CLÁUSULA 35º - PROGRESSÃO POR ESCOLARIDADE

A Urbel deverá implantar a Progressão por Escolaridade, efetuando o pagamento aos empregados que se enquadrarem aos correspondentes níveis da tabela salarial, mediante apresentação do certificado de conclusão do curso.





CLÁUSULA 36ª – PROGRAMA DE INCENTIVO À APOSENTADORIA – PIA

Os Trabalhadores a URBEL terão direito ao Programa de Incentivo à Aposentadoria, que já existe no âmbito da SUDECAP, da SLU e do Hospital Odilon Behrens-HOB, conforme o Caput da Lei N° 8288, de 28 de Dezembro de 2001, Art. 3°, incisos I e II(parágrafos 1°, 2°, 3°, e 4°), Art. 4°, incisos: I, II, III, IV e V(parágrafos 1° e 3°).

CLÁUSULA 37º - QUINQUÊNIO

A Urbel concederá o Adicional de 10% sobre o salário do empregado a cada período de cinco anos de efetivo trabalho.

CLÁUSULA 38^a - <u>FIM DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS (PSS) E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO</u>

A Urbel deverá acabar com a modalidade de contratação por Processo Seletivo Simplificado (PSS) e realizar concurso público.

CLÁUSULA 39ª - HOMOLOGAÇÃO RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO

Todas as rescisões de contrato de trabalho de empregados com mais de 1 (um) ano na Companhia, obrigatoriamente, serão feitas nas entidades sindicais.

CLÁUSULA 40° - ACORDO INDIVIDUAL E COLETIVO DE TRABALHO

Todo e qualquer acordo individual ou coletivo de trabalho só terá validade com a assistência da Entidade Sindical Profissional.

CLÁUSULA 41ª – DELEGADO SINDICAL

Fica permitida a eleição em Assembleia de um empregado para o cargo de delegado sindical, com mandato de 02 (dois) anos, garantia de emprego





durante o mandato e mais um ano após o seu término. Serão abonadas as ausências do empregado eleito delegado ou dirigente sindical, para as atividades inerentes à função desempenhada, desde que haja comunicação prévia com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à Diretoria da URBEL.

CLÁUSULA 42ª. MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACT 2023/2025

A Urbel manterá as demais cláusulas do Acordo Coletivo de trabalho 2023-2025 que não forem objeto de alteração da presente pauta.

CLÁUSULA 43ª – MULTA

Quando do atraso do pagamento de salários e demais parcelas legais e ou estipuladas neste acordo, estabelece-se multa de 20% (vinte por cento) sobre o salário nominal do empregado, revertida a favor deste.

Murilo de Campos Valadares Presidente do Senge-MG

